



**LEI Nº 21 / 99.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a interveniência do Poder Executivo Municipal, em operações de crédito para os servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou creditícias, de natureza oficial ou particular, visando estender aos funcionários e servidores municipais, financiamentos de ordem pessoal suscetíveis de consignação em folha de pagamento.

**ARTIGO 2º -** O Poder Executivo Municipal será o órgão interveniente consignatário-averbador perante a instituição financeira concedente do financiamento, na forma em que dispuser o convênio.

**ARTIGO 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 1999.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO À FLS: 20
V. em 21/09/99
a lei 21/99; 04/10/99
Jungo

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 72
DO LIVRO DE leis Nº 02
a lei 21/99, 21/09/99
SECRETARIO